

LEI Nº 065 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 18/01/03
Página: 11

Cria, no âmbito do Município de Mesquita, o **Programa da Agenda 21**, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mesquita, o **Programa da Agenda 21** Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução da Agenda 21, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, cujo estatuto e regimento serão definidos em decreto:

§ 1º - O Fórum 21 será paritário entre os membros da administração e da sociedade civil de cada bairro do Município.

§ 2º - As atividades dos membros do Fórum 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do Fórum 21:

I - representar os interesses do Estado;

II - propor grupos de trabalhos temáticos;

III - fornecer subsídios à Assembléia Legislativa e ao Executivo Estadual na formulação de políticas públicas;

IV - sugerir alocação de recursos;

V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI - acompanhar auditorias;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual irregularidades.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do Fórum 21, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais no prazo de 12 (doze) meses a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento;

§ 2º - Será garantido, aos membros do Fórum 21, o acesso à base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se:

- Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo ou hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, discutindo ou hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21.
- Banco de Dados Sócio-Econômicos-Ambientais: conjunto de informações estáticas e geográficas de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21.
- Planejamento Participar: processo e de debates públicos na formulação de políticas públicas, plano de ação, orçamento e estratégias.

Art. 5 ° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias , contados, a partir da sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesquita, 14 de janeiro de 2002.

José Montes Paixão

Prefeito